



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria-Executiva**

Dispõe sobre o trabalho presencial e o comparecimento de desembargadores(as) à sede do Tribunal, com os respectivos registros nas suas agendas e a forma de fiscalização de tais atos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.583/2022,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 93 da Constituição Federal e no inciso V do art. 35 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), que, aplicáveis por analogia ao 2º grau de jurisdição, determina que “o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal”;

CONSIDERANDO o direito fundamental a todos assegurado de “receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral”, e, ainda, o princípio da publicidade (respectivamente, inciso XXXIII do art. 5º e *caput* do art. 37, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a participação do usuário na administração pública e o seu acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, consoante o teor do inciso II do § 3º do art. 37, respeitados os limites estabelecidos pelo art. 5º, incisos X e *in fine* do XXXIII, todos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), que, dentre os princípios básicos da administração pública, enumera a “observância da publicidade como preceito geral”, “a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações”, e “o desenvolvimento do controle social da administração pública”;

CONSIDERANDO os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que assegura que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, que “dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011”;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT18 nº 129, de 20 de

setembro de 2016, que “regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região”;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.832/2018, com especial destaque para os seus subitens 9.1 e 9.2, prolatado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que dispõe sobre a Auditoria realizada com o objetivo de avaliar o grau de aderência dos portais na internet de organizações públicas federais à legislação de transparência, notadamente à Lei de Acesso à Informação (LAI);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020, que “institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição”;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão proferido pelo Pleno do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0002260-11.2022.2.00.0000, de 8 de novembro de 2022, que, em razão do abrandamento das restritivas medidas sanitárias decorrentes da pandemia de covid-19, estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para a retomada das atividades presenciais de magistrados; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício TST.CGJT nº 147, de 16 de fevereiro de 2023, proveniente da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que, em face do fim do prazo estabelecido no Acórdão do Plenário do CNJ, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0002260-11.2022.2.00.0000, de 8 de novembro de 2022, e as informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos autos do Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Cumprdec) nº 0000398-57.2022.2.00.0000, notificou este Tribunal para apresentar as ações adotadas para o cumprimento do aludido Acórdão,

RESOLVE, **ad referendum** do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o trabalho presencial e o comparecimento de desembargadores(as) à sede do Tribunal, com os respectivos registros nas suas agendas e a forma de fiscalização de tais atos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CAPÍTULO II DO TRABALHO PRESENCIAL

Art. 2º Fica estabelecido como regra o trabalho presencial para todos(as) os(as) desembargadores(as), inclusive durante as sessões do Tribunal Pleno e das Turmas, incluídos(as) os(as) magistrados(as) autorizados(as) a residir fora da sede do Tribunal.

Parágrafo único. O(a) desembargador(a) poderá participar das referidas sessões, excepcionalmente, de forma não presencial, desde que justifique previamente os motivos de sua ausência, por meio de processo administrativo, devidamente instruído, e acolhida a justificativa pelo Presidente do Tribunal ou da respectiva Turma .

Art. 3º Poderá o(a) desembargador(a) exercer suas funções de forma não presencial, mediante requerimento a ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno, observadas as situações previstas na Resolução nº 343 do CNJ, de 9 de setembro de 2020,

Parágrafo único. Deferido o requerimento fundamentado nas situações excepcionais referidas no *caput*, o(a) desembargador(a) obrigará-se à realização de suas tarefas como se estivesse laborando presencialmente no respectivo gabinete, valendo-se de recursos tecnológicos e do uso de equipamentos próprios, inclusive para o atendimento de partes e advogados.

CAPÍTULO III DO COMPARECIMENTO À SEDE DO TRIBUNAL

Art. 4º Fica estabelecido que todos(as) os(as) desembargadores(as) devem comparecer às dependências da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região durante, no mínimo, 3 (três) dias úteis por semana, inclusive aqueles(as) autorizados(as) a residir fora da sede do Tribunal, excetuando-se os(as) magistrados(as) subsumidos(as) à hipótese do art. 3º e seu parágrafo único desta Portaria.

Parágrafo único. A exigência contida no *caput* não se aplica às semanas em que o(a) desembargador(a) participe de eventos institucionais realizados fora da sede do Tribunal.

CAPÍTULO IV DAS AGENDAS INSTITUCIONAIS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Art. 5º Ressalvado o disposto no art. 3º desta Portaria, todos(as) os(as) desembargadores(as) devem manter atualizada, com a periodicidade máxima de 30 (trinta) dias, a agenda de seus compromissos institucionais, a ser disponibilizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, no portal da transparência do Tribunal, contendo os dias de comparecimento à sede do Tribunal e, conforme o caso, às sessões de julgamento do Tribunal Pleno e das Turmas das quais participar, bem como outros assuntos relacionados ao 2º grau de jurisdição.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o *caput* também se aplica ao(à) Presidente, ao(à) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional, ao(à) Ouvidor(a) e ao(à) Diretor(a) da Escola Judicial, bem como aos(às) juízes(as) convocados(as) para atuarem no 2º grau de jurisdição.

§ 2º As agendas de que trata este artigo devem ser atualizadas, no portal da transparência do Tribunal, pelo respectivo Gabinete do(a) Desembargador(a) ou do(a) Juiz(íza) convocado(a) para atuar no 2º grau de jurisdição.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A fiscalização do efetivo cumprimento das ações dispostas nesta

Portaria ficará sob a responsabilidade do Presidente do Tribunal, a partir da autodeclaração de comparecimento de cada desembargador(a), que deverá ser efetuada em módulo disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, dentro do Sistema de Gestão de Magistrados.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A atualização da agenda prevista no § 2º do art. 5º desta Portaria poderá contar, caso necessário, com o auxílio da Coordenadoria de Relacionamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal ou pelo Presidente de Turma, conforme o caso.

Art. 9º Fica revogado o art. 2º da Portaria TRT 18ª GP nº 130, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de março de 2023.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMBARGADOR DO TRABALHO